

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/04 - PR – de 31 de maio de 2004.

Publicada no DOE em 14/06/04, vigência a partir de 31/05/04.

Dispõe sobre procedimentos de liberação da guia para realização de parto da filha solteira, inscrita como dependente no grupo familiar do segurado titular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de simplificar e agilizar o procedimento de liberação de guia para a realização do parto da dependente solteira, inscrita no grupo familiar do segurado titular;

Considerando a necessidade de cumprimento aos princípios do Programa de desburocratização estabelecido pelo Decreto nº 5.678, de 12 de novembro de 2002;

Considerando, ainda, as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º Os procedimentos para liberação de guia para o parto de segurada solteira, inscrita como dependente no grupo familiar do segurado titular, serão realizados de acordo com as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Após verificação da regularidade financeira do segurado perante o IPASGO SAÚDE, a liberação da guia de que trata o art. 1º será feita mediante a atualização dos dados cadastrais da dependente e da entrega de cópia da Certidão de Nascimento, (atualizada nos últimos 30 dias).

Parágrafo único. Na impossibilidade da imediata apresentação da cópia da Certidão de Nascimento atualizada, a guia poderá ser liberada somente mediante assinatura pelo segurado titular de termo de responsabilidade perante o IPASGO.

Art. 3º O Termo de responsabilidade será impresso conforme modelo padrão residente no sistema, conforme estabelecido no anexo único da Instrução Normativa nº 13/03, contendo especialmente:

I - afirmação de que a dependente é solteira, não tendo contraído anterior união civil ou estável;

II - compromisso de fornecer ao Instituto no prazo de até 60 (sessenta) dias da realização do procedimento a certidão de nascimento atualizada, da dependente, sob pena de, decorrido esse prazo, ter os seus benefícios bloqueados até regularização dos dados cadastrais da dependente;

III - advertência ao segurado declarante de que a falsa declaração perante o IPASGO constitui falta gravíssima atribuída ao segurado pelo uso indevido do plano de saúde, prevista no art. 27 da Lei nº 14.081/02, sujeitando-o à exclusão do plano, sem prejuízo do ressarcimento integral das despesas decorrentes do ato;

IV - advertência relativamente à responsabilização cível e penal, aplicável por falsa declaração ou documento perante a Administração Pública.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente